



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 467/2021

Assunto: Encaminhamento - (faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 17/11/2021



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal Substitutivo, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

**Projeto de Lei Municipal Substitutivo -
Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal nº 39/2021, de 25 de
outubro de 2021.**

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


PREFEITURA DE ESPERA FELIZ - MG
OZIVEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº 39 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021



Altera a Lei nº. 1.219/2017, de 19 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei municipal nº. 1.219/2017, de 19 de janeiro de 2017, que estabelece o Programa Municipal de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Espera Feliz/MG, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 3º – Os produtores rurais beneficiários do crédito fundiário poderão ter descontos de até 30% (trinta por cento) sobre os valores estabelecidos no Anexo I desta lei.

Art. 4º –

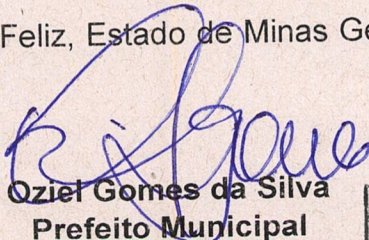
II - fazer requerimento por escrito com a quantidade de horas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o máximo de horas, para cada propriedade é de 20 (vinte) horas, podendo exceder anualmente em até duas horas.

(...)

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

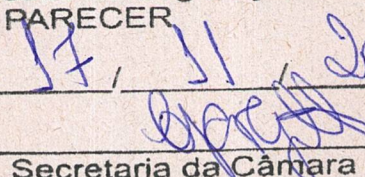
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 17 de novembro de 2021.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER

Em. 17 / 11 / 2021


Secretaria da Câmara

Trabalho e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Vereadores e Vereadoras integrantes das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais realizam importantes manifestações quanto aos aspectos constitucional e legal sob as matérias legislativas, recebam meus cordiais cumprimentos.

Com aquiescência desta nobre Casa de Leis, encaminho o presente Projeto de Lei que altera a Lei municipal nº. 1.219/2017, de 19 de janeiro de 2017, que "estabelece o Programa Municipal de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Espera Feliz/MG".

O atendimento ao produtor rural é um programa de governo, faz parte do nosso sistema orçamentário, e um programa que deu certo e gostaríamos de promover sua adequação bem como sua ampliação.

Portanto, considerando a importância da presente lei, peço e espero a compreensão de todos os parlamentares e, confiante na aprovação da presente matéria, antecipo agradecimentos.

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 17 de novembro de 2021.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal